



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

CONTRATO Nº 114-2020/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE 500 (QUINHENTOS) TESTES RÁPIDO SABONETINHO MR: BIOCLIN (COVID-19 IGG/IGM ECOTESTE), QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **RONALDO A DA SILVA-ME (PRODLAB)**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.536/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, representada por, **Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Cidade de Bom Jesus-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.749.590/0001-50, com sede à Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, aqui representada pela sua titular, a Sr.^a **Clédja Moreno Benvindo**, inscrita no CPF nº 759.187.493-49, RG nº 2.575.091 SSP/PI, residente à Avenida Ademar Moreno Benvindo, consórcio das Águas I, Josué Parente, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.


CONTRATADO

RONALDO A DA SILVA-ME (PRODLAB PRODUTOS LABORATORIAIS), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 18.988.625/0001-79, estabelecida na Rua São Pedro, nº 1947, Centro, CEP 64.001-260, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo Alves da Silva**, inscrito no CPF nº 411.670.153-04, RG nº 1033756-SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Henrique Couto, 1365, Bairro Lourival Parente, CEP 64.022-124, Teresina-PI.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de 500 (quinhentos) Testes Rápido Sabonetinho Mr: BIOCLIN (COVID-19 IgG/IgM ECOTeste), em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, conforme especificações e quantidades constantes do Processo Administrativo de Dispensa nº 018/2020.

 Clédja



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, C/C art. 4º da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo de Dispensa nº 018/2020, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

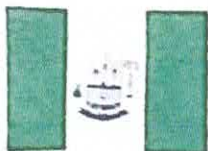
- I** - emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** - efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I** - executar os serviços objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - executar os serviços objeto do contrato, no prazo máximo de 30(trinta) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III** - executar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa nº 018/2020;
- IV** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- V** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa.

VIII - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 30 (TRINTA) dias, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal por meio das fontes de recursos Fonte: 214 – Custeio. Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 - Manutenção das ações de Atenção Básica. Elemento de despesa: 33.90.30.36 - Material de consumo; Material hospitalar.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pelo CONTRATADO, na sua proposta de preços, ofertada ao CONTRATANTE à época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços e das notas fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO


C. S. S. S.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

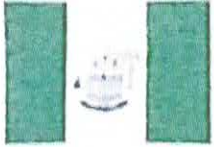
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

 *Costa*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsenio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

É por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Bom Jesus-PI, 12 de maio de 2020.

Clédja Moreno Benvindo
Clédja Moreno Benvindo
Secretária Municipal de Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

Ronaldo A. da Silva
RONALDO A DA SILVA-ME (PROD-LAB)
CONTRATADO

Visto

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

1 *R. Leideir C. Xavier* CPF 066.338.293-96
2 *Ronaldo da Silva* CPF 026.769.223-17